

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258128

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação n.º 0691554-10.2022.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral para determinar a retificação das datas de promoção do Autor **LAURO BENTO FERREIRA**, à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31/12/2014, bem como à graduação de 2.º Sargento PM, a contar de 31/12/2015, bem como a efetuar o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes, por se tratarem de períodos em que o Requerente fazia parte do quadro de militares ativos da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o policial militar foi promovido à graduação de 3.º Sargento PM, por meio do Decreto de 13 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, e à graduação de 2.º Sargento PM, por intermédio do Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06238/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, assim com a manifestação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas exarada no Ofício n.º 008/2026/DPA-4/PMAM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020346/2025-01, resolve

I - RETIFICAR para 31 de dezembro de 2014, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 13 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o Cabo PM **LAURO BENTO FERREIRA (7639)**, Matrícula n.º 109.718-0 B, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - RETIFICAR para 31 de dezembro de 2015, a data dos efeitos da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o 3.º Sargento PM **LAURO BENTO FERREIRA (7639)**, Matrícula n.º 109.718-0 B, à graduação de 2.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em exercício

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258129

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO a DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0623695-35.2025.8.04.9001, que deferiu a liminar requerida, para determinar a promoção do Impetrante **JUNIOR RIBEIRO CARVALHO**, ao cargo de Perito Criminal de Classe Especial, respeitando o escalonamento funcional narrado na inicial;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00154/2026/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Progressão Funcional - CPPF de fls. 11, encaminhada pelo Ofício n.º 131/2026-GDG/PC, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.000621/2026-51, resolve

PROMOVER, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, o servidor **JUNIOR RIBEIRO CARVALHO**, Matrícula n.º 191.860-5C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, da seguinte forma:

CARGO	CLASSE	A CONTAR DE
PERITO CRIMINAL	3.ª	21/01/2017
	2.ª	21/01/2019
	1.ª	21/01/2021
	Classe Especial	21/01/2023

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 258130

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução processual e, especialmente, o Relatório Final no Processo Administrativo Disciplinar Sumário, Tombo n.º 6.22.01.02.11259/22, da Comissão Permanente de Disciplina que concluiu pela culpabilidade da servidora militar **DENIGLESIA DE LIMA NASCIMENTO**, por ter incorrido na infração prevista no artigo 11, IX, da Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a solução do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, publicada no Boletim de Acesso Restrito n.º 022/2024, de 04 de abril de 2024, concordando com a Comissão Processante por entender que restou caracterizado o acúmulo de cargos com incompatibilidade de horário sendo imputada à militar a punição de demissão;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 3.512/2025-AJAI/CBMAM, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, que manteve a punição disciplinar ratificando a penalidade de demissão;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00030/2025-PPM/PGE-AM, e o que mais consta dos Processos n.ºs 01.01.022104.001156/2024-10 e 01.01.022104.000782/2024-90, resolve

DEMITIR, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no Quadro Complementar de Oficiais, a contar da data publicação, nos termos do artigo 85, inciso III, parágrafo único, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, a 1.º Tenente QCOBM **DENIGLESIA DE LIMA NASCIMENTO**, Matrícula n.º 255.250-7A.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas